

	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>	<b>Data de Emissão</b> 29/03/2022
<b>Elaborado por:</b> Diretoria de Relações com Investidores	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração (29/03/2022)	<b>4ª versão</b>

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>2</b>
<b>2. ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>3. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>4. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....</b>	<b>5</b>
<b>5. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO.....</b>	<b>5</b>
<b>6. PENALIDADES.....</b>	<b>7</b>
<b>7. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS.....</b>	<b>7</b>
<b>8. OBRIGAÇÕES DE SIGILO.....</b>	<b>7</b>
<b>9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>8</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>10</b>

	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>	<b>Data de Emissão</b> 29/03/2022
<b>Elaborado por:</b> Diretoria de Relações com Investidores	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração (29/03/2022)	<b>4ª versão</b>

## 1. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

**1.1.** O objetivo da presente Política de Negociação é estabelecer as regras que deverão ser observadas pela Companhia, pelos acionistas controladores diretos ou indiretos da Companhia, bem como por seus Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Gestão de Pessoas, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que vierem a ser criados por disposição estatutária, além de colaboradores e terceiros que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes (“Pessoas Vinculadas”), nos termos do art. 15 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44/2021 (“Resolução CVM nº 44/2021”), e pela Odontoprev S.A. (“Companhia ou Odontoprev”), visando coibir a utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato relevante relativo à Companhia (“Informações Privilegiadas”) em benefício próprio e/ou das Pessoas Vinculadas em negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia (“Valores Mobiliários”) e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021.

**1.2.** Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e *tipping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações dos Valores Mobiliários.

**1.2.1.** Para fins da caracterização de tais ilícitos, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de ato ou fato relevante não divulgado ao mercado (“Informação Privilegiada”), fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada; (iii) as pessoas listadas no inciso (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso a Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada; (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento; (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>	<b>Data de Emissão</b> 29/03/2022
<b>Elaborado por:</b> Diretoria de Relações com Investidores	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração (29/03/2022)	<b>4ª versão</b>

**1.2.2.** Considera-se como ato ou fato relevante, qualquer decisão do(s) acionista(s) controlador(es), deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes que constam do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/2021 (“Ato ou Fato Relevante”).

**1.3.** As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o uso indevido de Informações Privilegiadas.

**1.4.** Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação aplicam-se também aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem de forma direta e/ou indireta para seu benefício próprio, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; e/ou (b) terceiros com quem for mantido contrato de gestão, fidúcia e/ou administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; e/ou (c) cônjuges dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda. Dessa forma, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

## **2. ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

**2.1.** É obrigatória a adesão à presente Política de Negociação, mediante assinatura do Termo de Adesão preparado nos termos do Anexo I, por todas as Pessoas Vinculadas.

**2.2.** Será mantida na Companhia e à disposição da CVM, a relação das pessoas que aderiram à presente Política de Negociação.

## **3. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO**

**3.1.** Nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, é vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, para negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento, pela própria Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas, de Valores Mobiliários, conforme definido na Resolução CVM nº 44/2021 .

	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>	<b>Data de Emissão</b> 29/03/2022
<b>Elaborado por:</b> Diretoria de Relações com Investidores	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração (29/03/2022)	<b>4ª versão</b>

**3.1.1.** As restrições relacionadas à negociação de Valores Mobiliários em posse de Informação Privilegiada não se aplicam a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

**3.2.** Também é vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas nas datas em que a Companhia negociar com ações de sua emissão, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A Companhia deverá informar previamente as Pessoas Vinculadas acerca de tais datas.

**3.3.** A Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários em todos os períodos em que o Diretor de Relações com Investidores tenha determinado a proibição de negociação, mediante autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o período de bloqueio, que será tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.

**3.4.** A Companhia, além de disponibilizar em sua intranet e site de Relações com Investidores a Política de Negociação de Valores Mobiliários, envia para Pessoas Vinculadas Aviso de Não Negociação, o qual determina períodos de vedação de negociação.

**3.5.** No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 48 da Instrução da CVM nº 400/03 (“Instrução CVM nº 400/03”), as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários da mesma espécie daquele objeto da oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável, desde a data em que tenham tomado conhecimento de tal oferta pública até a publicação do anúncio de encerramento relativo à oferta pública em questão.

**3.6.** Os acionistas controladores, os diretores, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal não poderão negociar os Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores: (a) no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a data de divulgação das informações contábeis trimestrais (“ITR”) e demonstrações financeiras anuais (“DFs”) da Companhia, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das ITR e das DFs, cabendo ao Departamento de Relações com Investidores informar, antecipadamente, às Pessoas Vinculadas as datas previstas para divulgação dessas informações; (b) entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios e (c) a partir do momento em que tiverem acesso à informação

	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>	<b>Data de Emissão</b> 29/03/2022
<b>Elaborado por:</b> Diretoria de Relações com Investidores	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração (29/03/2022)	<b>4ª versão</b>

relativa à intenção da Companhia ou dos acionistas controladores da Companhia de: (i) modificar o capital social da Companhia mediante subscrição de novas ações; (ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia; ou (iii) distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento, e até a publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos.

**3.7.** As Pessoas Vinculadas que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários desde a data em que tenham tomado conhecimento de Ato ou Fato Relevante até o que ocorrer primeiro entre (i) a data de sua divulgação ao mercado pela Companhia e (ii) 3 (três) meses após o seu afastamento.

**3.8.** As vedações à negociação de Valores Mobiliários deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante.

**3.9.** Mesmo após sua divulgação ao mercado, o Ato ou Fato Relevante deve continuar a ser tratado como não tendo sido divulgado até que tenha decorrido período de tempo mínimo para que os participantes do mercado tenham recebido e processado o Ato ou Fato Relevante, bem como na hipótese em que a negociação possa, a juízo da Companhia, interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo, em qualquer hipótese, tal restrição adicional ser informada pela Diretoria de Relações com Investidores.

**3.10.** É vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas, sem prejuízo do disposto no item 4.5 deste Política de Negociação, nos períodos de impedimento à negociação descritos acima: (i) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecidas como aluguel de ações); e (ii) contratar opções ou derivativos aos Valores Mobiliários referenciados.

**3.11.** O Diretor de Relações com Investidores poderá recomendar períodos excepcionais de vedação para as negociações previstas nos Planos Individuais de Investimento de que trata o item 5.

## **4. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**4.1.** Não obstante as presunções detalhadas no item 1.2.1 desta Política de Negociação, as Pessoas Vinculadas excepcionalmente poderão negociar Valores Mobiliários, desde que tais negociações se enquadrem a pelo menos

	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>	<b>Data de Emissão</b> 29/03/2022
<b>Elaborado por:</b> Diretoria de Relações com Investidores	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração (29/03/2022)	<b>4ª versão</b>

a uma dessas situações: (i) aquisição de ações, por meio de negociação privada, que se encontrem em tesouraria decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pelos acionistas da Companhia e às eventuais recompras pela Companhia, também por meio de negociações privadas; ou (ii) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

**4.2.** As vedações mencionadas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam determinadas ou influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

**4.3.** Conforme Art. 11 da Resolução CVM nº 44/2021, parágrafo 4º, Inciso I com redação dada pela Instrução CVM nº 590 de 11 de setembro de 2017, as Pessoas Vinculadas devem informar à Companhia no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

**4.4.** As Pessoas Vinculadas deverão notificar a Companhia, no caso de negociações que alterem sua participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º do artigo 12 da Resolução CVM nº 44/2021, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

**4.5.** A proibição de que trata o item 3.6(a) acima não se aplica a:

- (i) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política de Negociação.

	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>	<b>Data de Emissão</b> 29/03/2022
<b>Elaborado por:</b> Diretoria de Relações com Investidores	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração (29/03/2022)	<b>4ª versão</b>

## 5. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

5.1 A negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, de propriedade de quaisquer das pessoas físicas e jurídicas mencionadas no Artigo 1o que, em virtude do cargo, função ou posição na Sociedade tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante, é permitida desde que realizada de modo pré-determinado, em Planos Individuais de Negociação, pelos quais tenham indicado sua intenção de investir com recursos próprios naqueles valores mobiliários a longo prazo, observando o disposto no item 3.6, exceto item (a). A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas.

5.2. O plano individual de investimento deve seguir conforme determinado no Art. 16 da Resolução 44/21 CVM.

5.3. O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano Individual de Investimento quando requerido por órgãos reguladores e auto-reguladores dos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

## 6. PENALIDADES

6.1. Nos termos da legislação em vigor, o uso de informação relevante ainda não divulgada ao mercado é considerado prática criminosa e sujeita à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa de até três vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

6.2. Deixar de comunicar à Odontoprev, à CVM e à B3, imediatamente após à investidura no cargo, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários, bem como eventual alteração das posições, sujeita o infrator a multa cominatória diária determinada pelo órgão regulador.

## 7. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS

7.1. As disposições desta Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

## 8. OBRIGAÇÕES DE SIGILO

	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>	<b>Data de Emissão</b> 29/03/2022
<b>Elaborado por:</b> Diretoria de Relações com Investidores	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração (29/03/2022)	<b>4ª versão</b>

**8.1.** Cumpre às Pessoas Vinculadas e aos empregados da Companhia guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao mercado.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** A presente Política de Negociação entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política de Negociação deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como ser enviadas à CVM e à B3.

**9.2.** A Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

**9.3.** Qualquer violação ao disposto nesta Política de Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou terceiros.

**9.4.** A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada e não divulgada publicamente sobre a Companhia é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.

**9.5.** As Pessoas Vinculadas, e as que venham adquirir esta qualidade, devem firmar o Termo de Adesão de acordo com o Anexo I.

**9.6.** A Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos na Política de Negociação, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

**9.7.** A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de restrição à negociação conforme previstos na Política de Negociação poderá ser excepcionalmente autorizada pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação, sem prejuízo das disposições contidas na Resolução CVM nº 44/2021.

**9.8.** Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

**9.9.** O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela aplicação dos termos desta Política de Negociação; quaisquer dúvidas acerca de suas disposições deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

**9.10.** Faz parte deste Instrumento o “modelo do termo de adesão à política de negociação de valores mobiliários”.

**9.11.** Aplica-se ao presente Instrumento, no que couber, o disposto na legislação vigente.

---

### **PÚBLICA**

As informações contidas neste documento são proprietárias da **OdontoPrev**.

 odontoprev	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>	<b>Data de Emissão</b> 29/03/2022
<b>Elaborado por:</b> Diretoria de Relações com Investidores	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração (29/03/2022)	<b>4ª versão</b>

	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>	<b>Data de Emissão</b> 29/03/2022
<b>Elaborado por:</b> Diretoria de Relações com Investidores	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração (29/03/2022)	<b>4ª versão</b>

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Eu, [nome e qualificação], [função], venho, por meio do presente Termo, aderir à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Odontoprev S.A, aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em [dia] de [mês] de [ano].

Barueri, [dia] de [mês] de [ano].

---

[Nome] RG: [•] CPF/ME: [•]

	<b>Política de Negociação de Valores Mobiliários</b>	<b>Data de Emissão</b> 29/03/2022
<b>Elaborado por:</b> Diretoria de Relações com Investidores	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração (29/03/2022)	<b>4ª versão</b>

## ANEXO II

### [PLANO DE INVESTIMENTO/ PLANO DE DESINVESTIMENTO]

Pelo presente, [nome e qualificação], residente e domiciliado/domiciliada em [endereço], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº [nº] e portador/portadora da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [nº e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação] da **Odontoprev S.A.** (“Companhia”), vem, por meio deste, apresentar [Plano Investimento/ Plano de Desinvestimento] nos termos da “Política de Negociação de Valores Mobiliários da Odontoprev S.A.” (“Política de Negociação”) e da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:

Tipo de valor mobiliário	Tipo de operação	[Quantidade/ Valor]	[Data/Período] de execução
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade / R\$]	[•]
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/ R\$]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretratável.

O signatário tem conhecimento de que é vedado (i) manter simultaneamente em vigor mais de um deste [Plano Investimento/ Plano de Desinvestimento]; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo [Plano Investimento/ Plano de Desinvestimento].

Este [Plano Investimento/ Plano de Desinvestimento] permite ao signatário a negociação de ações de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais (“ITR”) e das demonstrações financeiras anuais (“DFs”) da companhia constantes do calendário anual de eventos corporativos da Companhia disponível em seu website (<https://ri.odontoprev.com.br/>) e no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Adicionalmente, declara o signatário que reverterá à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFs, apurados pela [comparação entre a cotação das ações nos 30 (trinta) pregões anteriores e a data da efetiva negociação].

Este [Plano Investimento/ Plano de Desinvestimento] é endereçado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [inserir nome da corretora].

## PÚBLICA

As informações contidas neste documento são proprietárias da **OdontoPrev**.